



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0026972-09.2019.8.17.2001**

OPOENTE: [REDACTED]

OPOSTO: [REDACTED]

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Custas pagas.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais, promovida por [REDACTED], representado por sua genitora, Sra. [REDACTED] em desfavor da [REDACTED], na qual alega que fora diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (CID 10 F84.0), ou seja, déficit da interação social e da comunicação oral e gestual (com ausência de desenvolvimento e linguagem) e padrões restritos e repetitivos do comportamento, além de estereotípias, manias e baixo limiar de frustração. Apresenta também quadro de Epilepsia de difícil controle (CID 10 G40), doença eosinofílica (doença autoimune com evolução degenerativa), entre diversas outras comorbidades.

Diante do quadro de epilepsia de difícil controle, realiza o exame EEG de 48 horas periodicamente, o qual ensejou a Ação Judicial, que tramita nesta Vara nº 0043098-42.2016.8.17.2001, tendo sido deferida a tutela de urgência, autorizando a realização do referido exame.

Informa, também o autor que faz acompanhamento com equipe multiprofissional especializada, com intervenção, ainda, das medicações de uso contínuo de uso contínuo Risperidona 0,25 mg (2 vezes ao dia), Depakene 4,5ml (de 8 em 8 horas) e Desloratadina (2,5 ml por dia). Por fim, a neurologista que acompanha o menor, recomendou a realização de tratamento intensivo em janeiro de 2017 na cidade de São Paulo, o que gerou uma nova Ação Judicial de nº 058529-19.2016.8.17.2001, na qual também foi deferida tutela de urgência, autorizando a efetivação do referido tratamento.



Diante do quadro clínico e através de laudos médicos, dos especialistas que acompanham o paciente, entenderam como sendo necessário, para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social do paciente, o encaminhamento do autor para tratamento multidisciplinar através do método ABA, com a inclusão de atividades do método *Floortime* e do acréscimo de horas no atendimento semanal pelo Educador Físico, bem como a prescrição do Óleo de Extrato de Cannabis de [REDACTED], consoante laudo médico do especialista, Dr. [REDACTED], no qual explica que para o paciente já foram ministrados diversos medicamentos, que, no entanto, não surtiram efeito.

Com a inicial vieram os comprovantes de adimplemento do plano de saúde do autor bem como a solicitação médica do procedimento vindicado de lavra do psiquiatra, Dr. [REDACTED], CRM-PE [REDACTED], (ID [REDACTED]) informando que o paciente está em tratamento em virtude de apresentar quadro compatível com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID: F84.0), associado a Epilepsia (G40) e alterações imunoalérgicas como Esofagite Eosinofílica, e considerando que não existem psicofarmacológicos específicos para os sintomas centrais do Autismo, foi indicado pela prescrição compassiva de Óleo rico em Cannabidiol (CDB) da empresa [REDACTED] ou da empresa [REDACTED], visando melhora no padrão do neurodesenvolvimento devido as ações neuroprotetoras, neuromoduladoras e antioxidantes dos canabinóides.

Laudos médicos das especialistas, Dra. [REDACTED] (ID [REDACTED]) e Dra. [REDACTED], CRM [REDACTED] (ID [REDACTED]), no quais solicitam tratamento com equipe multidisciplinar, sob o método ABA, com a inclusão de atividades pelo método *Floortime*, devido as alterações sensoperceptoras significativas do quadro autístico, indicando com imprescindíveis para o desenvolvimento, melhoria da qualidade de vida e inclusão social da criança.

Aduz ainda o autor que os referidos procedimentos não foram autorizados pela empresa demandada, pelo que requereu a tutela de urgência, no sentido de que os tratamentos sejam imediatamente disponibilizados pela seguradora Demandada.

É o relatório do mais essencial. DECIDO.

A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito.

Tomando em análise o pedido de tutela de urgência para compelir a empresa demandada a autorizar e arcar com os tratamentos vindicados, vejo que se inserem na justa necessidade de um provimento antecipatório, em virtude de ter sido solicitado por médicos especialistas, dando conta de ser imprescindíveis para a saúde do demandante, haja vista que a ausência dos referidos tratamentos poderão acarretar sérios prejuízos a saúde do menor.

Colaciono o entendimento recente da Jurisprudência:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VIGÉSIMA QUARTA
CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0067809-12.2017.8.19.0000.AGRAVANTE:
UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO RIO DE JANEIRO LTDA AGRAVADA:

LUCAS FURTADO AZEREDO, REPRESENTADO POR SUA MÃE CAMILA FURTADO DA SILVA AZEREDO. RELATORA: DESEMBARGADORA CINTIA SANTARÉM CARDINALI AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. AUTORA PORTADORA DE



AUTISMO INFANTIL CID F84.0. DECISÃO IMPUGNADA QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO À BASE DE CANNABIDIOL, “REVIVID CBD PURE (THC FREE)” RILUTEK”, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), LIMITADA AO VALOR DO CUSTEIO INTEGRAL DA MEDICAÇÃO PRESCRITA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO SUB JUDICE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA QUE ACOMETE O AUTOR, IN CASU, MENOR DE IDADE. PREVALÊNCIA DO DIREITO A VIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MULTA COERCITIVA FIXADA EM VALOR COMPATÍVEL COM A MEDIDA A SER CUMPRIDA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO MERECENDO ALTERAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (0050784-20.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des (a). MARIANNA FUX - Julgamento: 16/11/2016 -VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR).

Ademais, é notável que a probabilidade do direito das alegações coaduna-se com as provas até então colacionadas e o perigo de dano está configurado no risco de à saúde do requerente, ante a falta ou mesmo demora na realização do procedimento médico indicado.

Além disso, não há o risco de irreversibilidade desta decisão, porquanto a empresa demandada poderá eventualmente requerer da parte autora o que, por hipótese, não for devido e comprovado ao final da demanda.

Nesta esteira de raciocínio, **autorizo o pleito autoral de antecipação da tutela de urgência, consoante art. 300 do CPC, para compelir a empresa demandada a custear integralmente o tratamento através do método Floortime em conjunto com a aplicação da metodologia ABA, sendo necessárias 2 horas semanais do Educador Físico, bem como Óleo rico em Cannabidiol (CDB) 5000 da empresa [REDACTED] ou da empresa [REDACTED], do Óleo de Extrato de Cannabis da [REDACTED] e nos termos das requisições dos médicos especialistas.**

Intime-se a empresa demandada para integral cumprimento da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para o caso de desobediência, a ser revertido em favor da parte autora, até o efetivo cumprimento desta decisão, ou até a data de prolação da sentença, multa diária esta cujo montante deve ser limitado ao valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cite-se a empresa demandada para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 dias, a contar da data da referida audiência, sob pena de revelia.

Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com o apensamento destes autos ao processo nº 43098-42.2016.8.17.2001.

Intime-se. Cumpra-se com urgência.

Recife, 27 de maio de 2019.

Luiz Sergio Silveira Cerqueira



